

PROJETO DE LEI Nº [projeto_numero1]

Dispõe sobre a validade indeterminada do laudo médico que atesta o Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1) no âmbito do Estado da Bahia.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido que o laudo médico que atesta o diagnóstico de Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1) terá prazo de validade indeterminado, para todos efeitos legais, no âmbito do Estado da Bahia.

Parágrafo único. O laudo de que trata o *caput* poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada, desde que cumpridos os demais requisitos exigidos pela legislação aplicável para a sua emissão.

Art. 2º - Os laudos médicos que atestam o diagnóstico de Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1) e que estejam em vigor na data da publicação desta lei, desde que atendam aos requisitos estabelecidos pela legislação aplicável à época de sua emissão, terão sua validade considerada indeterminada nos termos desta lei.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de agosto de 2024.

[nome_deputado1]

JUSTIFICATIVA

O Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1) é uma condição crônica caracterizada pela incapacidade do pâncreas em produzir insulina, um hormônio necessário para regular os níveis de glicose no sangue. Diferente do Diabetes Tipo 2, influenciado por mudanças na alimentação e estilo de vida, o DM1 é de natureza autoimune e permanente, uma vez que não possui, até o momento, possibilidade de reversão ou cura. A causa específica do diabetes tipo 1 ainda é desconhecida, e medidas preventivas eficazes não foram identificadas.

A Bahia tem uma população de cerca de 14 milhões de pessoas (IBGE 2022), dos quais pelo menos 1,2 milhão convive com o diabetes, de acordo com o Sistema de Vigilância de Fatores de Risco e Proteção para Doenças Crônicas por Inquérito Telefônico (Vigitel), que obteve uma confirmação positiva sobre o diagnóstico da doença por parte de 9% dos baianos entrevistados durante o ano de 2023. O Centro de Referência Estadual para Assistência ao Diabetes e Endocrinologia (Cedeba) tem cerca de 70 mil pacientes cadastrados em 2023, e de acordo com o órgão, do total destes pacientes, cerca de 70% seria do interior da Bahia.

De acordo com a Sociedade Brasileira de Diabetes, mais de 13 milhões de brasileiros são diagnosticados com diabetes mellitus, representando 6,9% da população nacional, enquanto o DM1 concentra entre 5% e 10% do total de diabéticos no Brasil.

A Lei Federal n.º 11.347/2006 estabelece a distribuição gratuita de medicamentos e materiais essenciais para aplicação e monitoramento da glicemia capilar, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), para participantes inscritos em programas de educação para diabéticos.

Atualmente, para a obtenção de direitos e garantias, é comum a exigência da apresentação regular de laudos recentes por parte das pessoas diagnosticadas com diabetes tipo 1. Entretanto, considerando que esta condição é crônica e permanente, essa conduta é onerosa e dispensável, uma vez que entra em conflito com o princípio constitucional que assegura o acesso à saúde, além de contrariar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, que permeiam o ordenamento jurídico brasileiro.

O projeto de lei em questão fundamenta-se no Art. 24, inciso XII, da Constituição Federal, que estabelece a competência concorrente dos estados, União e Distrito Federal para legislar sobre a proteção e defesa da saúde. A simplificação proposta almeja resguardar a dignidade das pessoas com esse diagnóstico, evitando a exposição reiterada e dispensável na obtenção de documentos que confirmem uma condição inalterável. Ademais, busca-se amenizar o impacto emocional e reduzir os custos associados.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta proposição, que proporcionará uma abordagem mais eficiente e justa para aqueles que convivem com o diabetes mellitus tipo 1.